



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



Lei nº 261/2015, de 17 de abril de 2015.

Dá nova redação a Lei Municipal de 082, de 8 de abril de 2005 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, na Lei Federal nº 9.849, de 26 de outubro de 1999 e na Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **EU**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei Municipal 082, de 8 de abril de 2005, que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, passa a ter a sua redação consignada, na íntegra, na presente Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Seção I **Excepcional Interesse Público**

Art. 2º Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Município, através de suas unidades administrativas;
- IV - realização de cadastramentos, recadastramentos e similares efetuados pelo Município, através de suas unidades administrativas;
- V - admissão de professor substituto, para suprir as situações de vacância dos cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a 180 (cento e oitenta) dias,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



falecimento e aposentadoria, ou, ainda, para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos;

VI - contratação de pessoal para atendimento de programas de governo ou convênios;

VII - admissão de profissionais da área finalística de assistência à saúde, para suprir as situações de vacância de cargos efetivos, ocasionadas por licenças superiores a 180 (cento e oitenta) dias, falecimento e aposentadoria, ou, ainda, para suprir a vacância em cargos efetivos cujo eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos.

Seção II **Do Recrutamento**

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo ou processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do estado, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - As contratações de pessoal no caso do inciso VI e VII, do art. 2º serão feitas mediante processo seletivo ou processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Seção III **Dos Contratos**

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos dos incisos I, II, III e IV, do art. 2º da presente Lei;

II - até um ano, nos casos dos incisos V, do art. 2º da presente Lei;

III - até dois anos, caso haja necessidade do serviço público, nos casos do inciso VI e VII, do art. 2º da presente Lei.

§ 1º - É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos casos do inciso IV, desde que o prazo total não exceda dois anos;

II - nos casos dos incisos V e VI, do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos;

§ 2º - Os casos de contratações previstos e dispostos nos incisos V, VI e VII, desde que para atendimento de programas e convênios de longa duração,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



poderão ser criados empregos públicos, com a validade do contrato consignado a existência do programa ou convênio, sob regime da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido em regulamento, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 6º É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a formal comprovação da compatibilidade de horários, conforme disposição constitucional.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 3º - A contratação de que trata o **§ 2º**, do Art. 4º, desta Lei- não gerará vínculo estatutário ou trabalhista de qualquer espécie para o contratado.

Seção IV

Da Remuneração Contratual

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será o disposto e de conformidade com a política de vencimentos em vigor no município, a ser formalizado em contrato.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º - A remuneração de cada contratado será feita com base na remuneração inicial de cada classe, considerando, entretanto, a sua escolaridade.

§ 3º - Para cada situação o Chefe do Executivo Municipal expedirá ato regulatório.

Seção V

Das Vedações

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituto, para o exercício de cargo em caráter de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o Art. 5º.

IV - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

V - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

VI - recusar fé a documentos públicos;

VII - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VIII - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

IX - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



XIX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Seção VI

Da Extinção Contratual

Art. 10. O contrato ou ato administrativo firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado ou contratante.

III - pela extinção ou conclusão de programa, projetos ou convênio.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, consoante o Art. 40, da Constituição Federal.

Art. 13. Aos contratados, sob a égide da 082/2005, é assegurado o direito de complementarem os prazos antes estabelecidos, e os que não tiverem prazos determinados, lhes é concedido manter-se com o contrato existente por



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.612.383/0001-11
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN
pmmsales@uol.com.br | www.majorsales.rn.gov.br



até trinta dias a partir da vigência desta Lei, quando então o mesmo deverá ser automaticamente extinto, sem qualquer direito a indenizações.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei nº 082 de 8 de abril de 2005, que regulamentava as contratações por tempo determinado.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, 17 de abril de 2015.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL